

RESOLUÇÃO Nº : 10803/99
PROTOCOLO Nº : 113954/98
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
INTERESSADO : O MESMO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei n.º 5.615/67 e ainda, do Provimento n.º 01/96,

R E S O L V E :

I - **Desaprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo do município de Cambará, do exercício financeiro de 1997, com base no Parecer Prévio n.º 249/99, de fls. 460 a 462 do processo respectivo, por estarem em desacordo com as normas que regem a matéria;

II - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

III - Assinar o prazo de 90 (noventa) dias, contados após a apreciação, pela Câmara Municipal, na hipótese de aprovação do Parecer Prévio deste Tribunal, para que a municipalidade promova a inscrição em dívida ativa dos tributos que foram remidos através da Lei Municipal n.º 1080/97, conforme proposta de voto, em plenário, do Relator e Parecer n.º 13235/99, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal;

IV - Ordenar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente